



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º :		PROPOSTA	N.º :	020/2018/GAP
Realizada em:	31/10/2018		DELIBERAÇÃO N.º :	
ASSUNTO:	Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, do Município de Setúbal para a AML, na área dos Transportes Públicos de Passageiros.			

Considerando que:

- A entrada em vigor da Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, que procedeu à aprovação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), tendo revogado, concomitantemente, a Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro e o Decreto-Lei n.º 37272, de 31 de Dezembro de 1948, introduziu significativas modificações no sistema de regulação e de gestão dos transportes públicos de passageiros, com a responsabilização direta das autarquias, a nível local e metropolitano;
- Sem prejuízo das competências que o novo regime jurídico manteve, nalguns casos temporariamente, na titularidade do Estado, com a extinção das Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto, os municípios e as áreas metropolitanas passaram a assumir um papel determinante, como autoridades de transportes e na gestão ou concessão do serviço público de transporte de passageiros, a nível local e da área Metropolitana, podendo, assim, os municípios assumirem mais responsabilidades na promoção de uma melhor mobilidade e favorecimento da descarbonização, através do incremento à melhoria da qualidade e melhor acessibilidade económica dos transportes coletivos, como alternativa competitiva à utilização transportes individuais.
- No presente contexto jurídico e nos termos dos artigos 6.º e 8.º do RJSPTP, os municípios e as áreas metropolitanas são as autoridades de transportes competentes de âmbito municipal e intermunicipal, respetivamente, definindo a alínea b) do artigo 3.º as autoridades de transportes como “qualquer autoridade pública com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários numa determinada zona geográfica de nível local, regional ou nacional, ou qualquer entidade pública por aquela investido dessas atribuições e competências...”.

O DIRECTOR DO DEP.º : _____

O PROPONENTE : _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Face à necessidade de coordenação e interligação das redes intermunicipais de transportes, os municípios podem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º, do RJSPTP, delegar total ou parcialmente as suas competências nas áreas metropolitanas ou vincular-se a um exercício partilhado das mesmas, através da celebração de contratos interadministrativos.
- e) A proposta de contrato interadministrativo de delegação de competências, compreende as competências elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do regime jurídico citado e no n.º 2 da sua Cláusula 4.ª, vigorando, conforme estipulado na Cláusula 30.ª da proposta de contrato e o disposto no artigo 129.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de Setembro, por período coincidente com a duração dos mandatos dos órgãos deliberativos das partes, considerando-se renovado com o ato de instalação dos mesmos, podendo, no entanto, ser denunciado no decurso do prazo de seis meses contado desde essa instalação.
- f) Pela deliberação Municipal n.º 110/16, de 6 de abril e aprovação da Assembleia Municipal, na sua reunião de 29 de abril de 2016, já tinha sido estabelecido um primeiro Protocolo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Setúbal na Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito do Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros (Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), tendo em vista o estudo e a preparação do processo de organização e gestão de um novo serviço público de transporte de passageiros, com mais eficácia e eficiência, com articulação entre os municípios e a área Metropolitana de Lisboa, assegurando-se, assim, a indispensável estruturação integrada destes serviços públicos;

Propõe-se:

Nos termos dos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e nos termos dos artigos 25.º, n.º 1, alínea k), 33.º, n.º 1, alínea ccc), 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2015, de 12 de Setembro, na redação em vigor,

- 1. A aprovação da proposta de contrato interadministrativo de delegação de competência entre o Município de Setúbal e a Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito do Serviço Público de Transporte de Passageiros, conforme anexo; e,**

O DIRECTOR DO DEP.º: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

2. Remeter a proposta para apreciação, aprovação e autorização da Assembleia Municipal de Setúbal.

Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos.

O DIRECTOR DO DEP.º: _____

O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA